

Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, Amadora

Regulamento do Procedimento Concursal para o Recrutamento do Diretor do Agrupamento

Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa.

Artigo -2º - Abertura do procedimento concursal

O procedimento concursal é aberto por aviso publicado do seguinte modo:

- a) No Diário da República, 2ª série e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- c) Em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas.

Artigo -3º - Requisitos para Candidatura

1. Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho:
 - 1.1 Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, com pelo menos, cinco anos de serviço, e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.
 - 1.2 Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

- b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e com a redação dada pelo Decreto -Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;
- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
- d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo 22.º.

Artigo 4º - Prazo para apresentação da candidatura

- 1. As candidaturas para admissão ao procedimento concursal deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do respetivo aviso no Diário da República.

Artigo 5º - Formalização da candidatura

- 1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria da Sede do Agrupamento, Avenida Alexandre Salles, 2720-012 Amadora, das 9 h 30 m às 16 h 00 m, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

1.1 Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone/telemóvel, e-mail;
- b) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República*.

2. Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, onde sejam identificados os problemas, definidos os objetivos e as estratégias e estabelecida a programação das atividades que se propõe realizar no mandato;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
 - e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
 - f) Fotocópias do Bilhete de identidade/cartão de cidadão e do Número Fiscal de Contribuinte.
3. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
4. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual existente no Agrupamento onde decorre o procedimento.

Artigo 6º-Constituição da Comissão do Conselho Geral para apreciação das candidaturas

O Conselho Geral constitui, no seu seio, uma comissão especialmente designada para apreciação das candidaturas.

Artigo 7º - Verificação das candidaturas

1. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso nos cinco dias úteis a contar do fim do prazo limite da entrega das mesmas, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A lista de candidatos admitidos e excluídos do processo concursal será tornada pública, nos dez dias úteis a contar do fim do prazo limite de entrega das candidaturas, através de lista provisória publicada na página eletrónica do

Agrupamento de Escolas e nas instalações do mesmo, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.

3. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação de candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 8º - Método de avaliação das candidaturas

- a) A comissão que procede à apreciação das candidaturas considera obrigatoriamente:
- b) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- c) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;
- d) Entrevista profissional, visando apreciar numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

Artigo 9º - Entrevista

1. A notificação da realização da entrevista e a respetiva convocatória serão enviadas no prazo de três dias úteis após fixação da lista de candidatos admitidos, por correio registado com aviso de receção, devendo conter a indicação da data, hora e do local onde a mesma terá lugar.
2. A falta de comparência dos interessados à entrevista não constitui motivo do seu adiamento, podendo a comissão designada para o efeito, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
3. Se se verificar apresentação de uma justificação da ausência que mereça aceitação da comissão, será agendada nova data para a entrevista, no prazo de 48 horas.

Artigo 10º - Relatório de avaliação dos candidatos

1. Após apreciação dos elementos referidos no artigo 8º, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral,

- fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham, ou não, a sua eleição.
2. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
 3. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para o efeito.

Artigo 11º - Apreciação do Conselho Geral

1. Após entrega do relatório de avaliação dos candidatos ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
3. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da ausência, apreciar essa conduta para efeito do interesse do candidato.
4. Da audição é lavrada ata contendo súmula do ato.

Artigo 12º- Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos ser eleito, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros em efetividade de funções.

Artigo 13º - Notificação dos resultados

1. O resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, nos dois dias úteis seguintes à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 14º - Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do processo eleitoral.

Artigo 15º - Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor da Administração Escolar, nos termos no nº 1 do artigo anterior.

Artigo 16º - Disposições Finais

As situações omissas não previstas neste regulamento e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, pelo Conselho Geral, no respeito pelas disposições do Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião plenária de Conselho Geral de 25 de fevereiro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Álvaro Cerdeira